

A Assembleia da República é informada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.ºs 1 e 2, alínea *d*), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar:

a) Uma equipa de apoio à formação do exército afegão, de natureza administrativo-logística, para integrar a ISAF, sob o comando da OTAN;

b) Uma equipa de apoio à formação do exército afegão, na área das técnicas e procedimentos de estado-maior com vista ao emprego operacional, para integrar a ISAF, sob o comando da OTAN;

c) Um módulo de apoio que garanta a sustentação e a protecção às Forças Nacionais Destacadas atribuídas à ISAF, e, quando necessário, a outros militares nacionais em missão no Teatro de Operações do Afeganistão;

d) Uma equipa de saúde militar para integrar a estrutura hospitalar do KAIA — Afeganistão, liderada pela França e sob comando da OTAN.

2.º A equipa de apoio à formação do exército afegão referida no n.º 1.º, alínea *a*), é constituída por 11 elementos dos três ramos das Forças Armadas.

3.º A equipa de apoio à formação do exército afegão referida no n.º 1.º, alínea *b*), é constituída por 16 elementos do Exército.

4.º O módulo de apoio referido no n.º 1.º, alínea *c*), é constituído por 56 elementos dos três ramos das Forças Armadas, sendo 16 de apoio logístico-administrativo e 40 de segurança/protecção da força.

5.º A equipa de saúde militar referida no n.º 1.º, alínea *d*), é constituída por 16 elementos dos três ramos das Forças Armadas, incluindo 15 elementos especialistas e 1 elemento para comandante de destacamento, com funções que incluem coordenação e ligação à ISAF e às autoridades afegãs.

6.º A duração das missões referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1.º é de seis meses, com início em Março de 2009, prorrogável por iguais períodos, enquanto se mantiverem as condições que deram origem às mesmas.

7.º A duração da missão referida na alínea *d*) do n.º 1.º é de um ano, com início em Julho de 2009, subdividido por períodos de quatro meses.

8.º De acordo com o disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram os contingentes nacionais desempenham funções em países de classe C.

27 de Abril de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201917184

Portaria n.º 622/2009

O fenómeno da pirataria marítima ao largo da costa da Somália constitui, actualmente, uma ameaça à principal rota do comércio marítimo entre a Europa e a Ásia.

Atento a esta realidade, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou em 2008, entre outras, as Resoluções n.ºs 1816, 1838, 1846 e 1851. Estas resoluções, emanadas ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, consubstanciam a única forma de legitimar o recurso à força, considerando que os actos de pirataria e de *armed robbery* na costa da Somália constituem uma ameaça à paz e segurança internacionais na região.

Através destes instrumentos jurídicos internacionais, os Estados são incentivados a cooperar entre si, com as organizações internacionais e com o *Transitional Federal Government* (TFG) da Somália, com o fim de prevenir e reprimir os actos de pirataria e de *armed robbery* na costa deste país.

Recentemente, no sentido de contribuir para este esforço da comunidade internacional no combate às acções de pirataria na região do Corno de África, a NATO aprovou, no âmbito do respectivo *Out Of Area Deployment* para 2009, a participação do *Standing NATO Maritime Group 1* (SNMG1) na denominada «Operação *Allied Protector* (OAP)». Esta operação tem igualmente como objectivo conferir protecção aos navios mercantes envolvidos no processo de ajuda

humanitária à Somália (e. g. *World Food Program* e *Africa Union Program*).

Portugal participa na OAP com uma fragata da Marinha integrada no SNMG1 e uma equipa de abordagem. Esta força permanente da NATO encontra-se sob comando português no presente ano e o seu comandante foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 154/2008, de 15 de Dezembro, sendo que o respectivo *staff* também integra militares nacionais.

A missão a que se refere a presente portaria faz parte da actividade do SNMG1 para 2009, cuja participação nacional está estabelecida na portaria n.º 228/2008, de 5 de Março, e no despacho n.º 6194/2009, de 25 de Fevereiro.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) autorizado a praticar os actos necessários com a finalidade de empregar uma unidade naval como contributo de Portugal para a Operação *Allied Protector* (OAP) que decorre no âmbito da NATO.

2.º Este empenhamento na OAP foi programado pela NATO para o período de 25 de Março a 28 de Junho de 2009.

3.º De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que fazem parte da guarnição do navio, bem como o comandante do *Standing NATO Maritime Group 1* (SNMG1) e respectivo *staff* nacional, quando empenhados na Operação *Allied Protector*, desempenham missões em zonas que se configuram na classe C daquela portaria.

30 de Abril de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

201916706

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 348/2009

Louvo o Coronel Engenheiro Electrotécnico Vitor Manuel Santana Maia Pita, pela forma competente, dedicada e responsável como desempenhou ao longo de 11 anos funções na Inspecção-Geral da Defesa Nacional, demonstrando em permanência elevados dotes de carácter. Ao terminar, a seu pedido, o cargo de Inspector Coordenador da Inspecção da Administração dos Meios Humanos (IAMH) que vinha exercendo com grande zelo, e simultaneamente, transitando para a situação de reserva fora da efectividade de serviço, terminando assim a sua longa carreira ao serviço das Forças Armadas é de inteira justiça realçar o seu elevado contributo para o cumprimento da missão desta Inspecção-Geral.

Desde o seu desempenho das funções de inspector, revelou ser possuidor de expressivos conhecimentos na sua área de especialização e, também, da segurança e protecção ambiental, efectuando análises ponderadas e abalizadas, bem patentes na qualidade dos conteúdos por si elaborados para os relatórios das inspecções em que participou.

Nomeado para as funções de Inspector Coordenador da área IAMH, pautou a sua conduta por um permanente espírito de equipa, não se poupando a esforços para a transmissão aos colaboradores dos seus conhecimentos e experiência, contribuindo deste modo para atingir um elevado grau de qualidade nas tarefas que foram cometidas à sua área de responsabilidade.

Devido ao seu elevado espírito de bem servir, soube gerir de forma inteligente a sua área de responsabilidade, após a saída de um inspector com formação em engenharia civil, permitindo com sacrificio pessoal, conciliar a execução das acções inspectivas determinadas com os meios humanos disponíveis.

Paralelamente, participou em diversos grupos de trabalho, com especial realce para a sua contribuição na definição e elaboração das áreas de risco associadas às matérias da responsabilidade inspectiva desta IGDN.

O Coronel Vitor Pita correspondeu à confiança nele depositada, tendo desenvolvido um trabalho intenso, lúcido e profícuo que o creditam